



Mensagem Nº.

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me remeter a essa Casa Legislativa, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 831 DE 24/03/2010 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DENOMINADO PAPEL CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal projeto de lei cuida da necessidade de fazer algumas alterações na Lei nº 831 /2010, com o objetivo de adequá-lo a realidade vigente.

Ao ensejo, convicto da importância e urgência da tutela legal conferida ao projeto de lei adunado, solicito, a apreciação de seus termos por esta r. Casa Legislativa, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,
em 05 de janeiro de 2015.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,

Prefeito.

Excelentíssima Senhora

Maria da Conceição dos Anjos

Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro.

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 05 DE JANEIRO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 05/03/15

1.º SECRETÁRIO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI Nº 831 DE 24/03/2010 QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DENOMINADO PAPEL CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO /SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Altera a alínea 'a', § 1º, VII do Art. 1º da Lei nº 831 /2010, com nova redação abaixo:

“Art. 1º

§ 1º

VII

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;”

~~a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;~~

Art. 2º - Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, e revoga o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 831 /2009, conforme redação abaixo:

‘Art. 4º

§ 1º. A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.